

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE JAGUARIBA-CE.**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 2024031401PERP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20020008/24

SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, CNPJ Nº 48.936.631/0001-43, com sede a Rua Manoel Herculano Marques de Fontes, Nº 636, Loteamento Parque São Martinho, Campinas/SP, CEP: 48.936.631/0001-43, devidamente identificada no presente processo licitatório, através de sua Sócia-Administradora, Graziela Mariá de Sousa Novaes, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº **541.932.238-25**, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO**, o que faz com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/21 c/c a Cláusula 18 do respectivo edital:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 2024031401PERP DE JAGUARIBA-CE:

Contra o edital nº: 2024031401PERP, cujo o objeto é: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE JAGUARIBARA-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

I- TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no item 11.1 da clausula 11 do Edital de Pregão Eletrônico nº 2024031401PERP que estabelece decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até três dias úteis que anteceder à data de abertura do certame:

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: compras.m2atecnologia.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Considerando que a abertura da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº:2024031401PERP, tem sua sessão prevista para dia 03 de abril de 2024 e que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação a ser apresentada no dia 22 de março de 2024.

II- FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:

Mediante a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, identificamos pontos que geram incertezas, merecedores de análise e revisão por esta ilustre administração.

Com o objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim que cumpra os princípios que regem as licitações públicas estão a luz do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e subsidiariamente o artigo 9º da Lei nº 14.133/21 com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Art. 5º Lei 14.133 de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º Lei 14.133 de 2021

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas;

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da legalidade e dos demais princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere as diretrizes voltadas para a realização da licitação de um processo que seja garantido seu caráter competitivo e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170, § 4º da Lei n. 14.133/21), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições que maculam o presente certame, conforme passa a demonstrar.

III- DAS ANALISE DO EDITAL:

Ao analisar o edital identificamos um ponto crucial que gera incertezas quanto ao certame, os quais restringe o caráter competitivo visto que o descritivo e exigência do edital restringe capacidade de atender ao solicitado, no caso das luminárias referentes aos itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24:

17	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W	375.0	UNIDADE	479,07	179.651,25
Especificação : Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lentes: Policarbonato com retardante UV, fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 7.000lm, Pintura: Eletrostática à pó na cor cinza Munsell N6,5, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, Vida útil do LED de pelo menos 100.000 horas, Vida útil luminária de pelo menos 60.000 horas, Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66 Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09.					
18	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W	125.0	UNIDADE	479,07	59.883,75
Especificação : Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lentes: Policarbonato com retardante UV, fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 7.000lm, Pintura:					



Eletrostática à pó na cor cinza Munsell N6,5, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, Vida útil do LED de pelo menos 100.000 horas, Vida útil luminária de pelo menos 60.000 horas, Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66 Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09.					
19	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W	375.0	UNIDADE	540,27	202.601,25
Especificação : Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lentes: Policarbonato com retardante UV, Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 14.000lm, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, vida útil do LED de pelo menos 100.000 horas, Vida útil luminária de pelo menos 60.000 horas, Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66, Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09.					
20	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 100W	125.0	UNIDADE	540,27	67.533,75
Especificação : Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lentes: Policarbonato com retardante UV, Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 14.000lm, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, vida útil do LED de pelo menos 100.000 horas, Vida útil luminária de pelo menos 60.000 horas, Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66, Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09.					
21	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W	225.0	UNIDADE	595,93	134.084,25
Especificação : Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lentes: Policarbonato com retardante UV, Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 21.000lm, Pintura: Eletrostática à pó na cor cinza Munsell N6,5, Fixação em Braços de diâmetros externos que variam de 25,4mm 33mm, 48,4mm e 60,3mm, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, Vida útil do LED de pelo menos 100.000 horas, Vida útil luminária de pelo menos 60.000 horas, Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66, Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09					
22	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W	75.0	UNIDADE	595,93	44.694,75
Especificação : Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lentes: Policarbonato com retardante UV, Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 21.000lm, Pintura: Eletrostática à pó na cor cinza Munsell N6,5, Fixação em Braços de diâmetros externos que variam de 25,4mm 33mm, 48,4mm e 60,3mm, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, Vida útil do LED de pelo menos 100.000 horas, Vida útil luminária de pelo menos 60.000 horas, Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66, Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09					
23	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W	188.0	UNIDADE	736,44	138.450,72
Especificação : Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lentes: Policarbonato com retardante UV, Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 28.000lm, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, Vida útil do LED de pelo menos 100.000 horas, Vida útil luminária de pelo menos 60.000 horas, Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66, Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09.					
24	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W	62.0	UNIDADE	736,44	45.659,28
Especificação : Corpo: confeccionado em Alumínio Extrudado ou Alumínio Injetado, LED SMD, temperatura de cor 4.000k/5.000k, Lentes: Policarbonato com retardante UV, Fator de Potência de pelo menos 0,95, Fluxo Luminoso: mínimo de 28.000lm, Eficiência Luminosa mínimo de 140lm/W, Vida útil do LED de pelo menos 100.000 horas, Vida útil luminária de pelo menos 60.000 horas, Garantia dada pelo Fabricante de 5 anos, Grau de Proteção contra água e poeira mínimo IP66, Grau de Proteção contra impacto mínimo IK09.					

Como pode ser visto para todas as luminárias é exigido o uso de lente em policarbonato, vida útil de 60.000 horas com IK 09, as exigências do edital não são condizentes com aquelas exigências mínimas do INMETRO.

O CUIDADO COM AS RESTRIÇÕES AO CARÁTER COMPETITIVO

Primacialmente é importante ter em mente que a Administração Pública pode e deve formular exigências lançadas em seus editais licitatórios, mas, ao inseri-las, devem estar vinculadas aos princípios supracitados e que sejam necessárias à obtenção do objeto, sem representar obstáculo na participação dos interessados.

A existência de cláusulas e requisições flagrantemente contrárias às normas de regência e aos princípios que norteiam o processo licitatório e que impliquem em restrição nociva à competitividade da licitação, que prejudiquem a formulação de propostas ou comprometam as condições que permitem o prosseguimento da licitação e a obtenção da proposta mais vantajosa

à Administração, devem ser rechaçadas, ante a violação direta do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, equivalente ao art. 9º do PL nº 4253/2020.

Todos os processos licitatórios no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle externo, como Poder Legislativo e Tribunal de Contas.

No entanto, apesar dos atos de fiscalização, na prática pode-se constatar a existência de diversas irregularidades atinentes às exigências feitas pelos órgãos promotores das licitações, principalmente, na fase de habilitação, que demonstram o direcionamento do certame a determinado licitante.

A consequência de tais exigências em procedimentos licitatórios, que tragam prejuízo à competitividade do certame, conduz a aplicação de sanções aos responsáveis, inclusive aos subscritores do edital, mesmo que não comprovado o direcionamento, sendo suficiente que o certame tenha ao menos restringido a ampla participação de interessados.

Todo edital licitatório possui condições que de certa forma vão restringir a participação de determinados interessados, e isso é natural, ao passo que quanto maior e mais complexo o objeto maior serão as exigências, que conduzem à probabilidade de que o contrato será cumprido, mas isso não significar dizer que o Administrador está livre para formular exigências que superam o estritamente necessário e legal.

Impende ressaltar, que a presente exposição não exaure a matéria proposta, haja vista que as cláusulas e requisições editalícias em processos licitatórios que impliquem em restrições de competitividade são diversas e devem ser detectadas em momento oportuno, através de um qualificado acompanhamento jurídico.

IV-DO DIREITO

A lei 14.133/21 acrescentou ao Código Penal o art. 337-F, referente ao crime de frustração de caráter competitivo de licitação. Incidirá nas penas cominadas ao tipo (3 a 5 anos, e multa) aquele que frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente de adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório. Nota-se que os pontos de referência do tipo não são a realização da licitação ou o seu resultado, mas sim, a competitividade do pleito, traduzida pelos princípios da igualdade, moralidade e impessoalidade que devem nortear a administração pública (CF, art. 37, "Caput").

De acordo com os precedentes que deram origem à Súmula 645, "o dano se revela pela simples quebra do caráter competitivo entre os licitantes interessados em contratar, ocasionada com a frustração ou com a fraude no procedimento licitatório"

É crime de dano, portanto, imprescindível a demonstração de que a manobra fraudulenta ou frustradora retirou o caráter competitivo da licitação. Contudo, não é necessário efetivo prejuízo ao erário para que o crime se materialize. A objetividade jurídica do delito é a probidade e moralidade administrativa em razão da vedação de imposição de privilégios ou dificuldades injustificadas à uma das partes. Nesse sentido, basta a retirada da qualidade competitiva do pleito para o crime se configurar, sendo o dano ao erário em função da manobra fraudulenta mero exaurimento do delito.

Dentre as hipóteses possíveis de fraude encontram-se as ações contidas no art. 9º da lei 14.133/21, consideradas cláusulas discriminatórias, consistentes na disposição dos atos de convocação que, injustificadamente, prejudicam ou beneficiam indevidamente concorrente ou possível concorrente.

O sujeito ativo é o concorrente que diretamente se beneficia de privilégio, ou que indiretamente se aproveita do prejuízo causado a outro concorrente. O funcionário público poderá ser coautor do delito se não for responsabilizado pelo cometimento de crime mais grave (ex: corrupção passiva). O sujeito passivo é o Estado, na figura da Administração Pública.

O elemento subjetivo do tipo é o dolo, consistente na vontade livre e consciente de retirar o caráter competitivo do certame. Se consuma com a realização da licitação que teve sua competitividade fraudada ou frustrada, sendo admissível a tentativa se, depois do agente beneficiar ou prejudicar algum concorrente, por circunstâncias alheias à sua vontade, a licitação não se realize.

E, na falta de certas conceituações na Lei nº 14.133/2021 sobre o que são práticas anticompetitivas, deve-se buscar elementos da Lei nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, da qual são relevantes os destaques abaixo:

"Artigo 36 — Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

I — limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II — dominar mercado relevante de bens ou serviços;

III — aumentar arbitrariamente os lucros; e

IV — exercer de forma abusiva posição dominante.

(...)

§2º. Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar



unilateral ou coordenadamente as condições de mercado quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia.

§3º. As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

I — acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:

- a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
- b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
- c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;
- d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;

II — promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III — limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

IV — criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;

V — impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;

(...)

VII — utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;

(...)

IX — impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades

mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;

X — discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
(...)

XII — dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
(...)

XV — vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;
(...)"

O último inciso acima, por ser relativamente comum deve ser destacado, pois várias empresas licitantes possuem a prática de adotar preços predatórios nas licitações, de forma deliberada, para minar a subsistência de concorrentes, de modo que depois possam dominar mercado e impor preços como bem entenderem nas contratações públicas.

Por frustrar o caráter competitivo, da ampla concorrência e proposta mais vantajosa que são imperiosos a licitação, Requer-se que seja aceito a Impugnação do edital e retificado corrigindo os problemas trazidos nesta impugnação.

V – DO PEDIDO

Conforme expostos os fatos e argumentos, requer-se que seja recebido, conhecido e deferido as Razões desta Impugnante **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA**, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados:

- A) Requer-se a retificação do edital altere a eficiência luminosa, para que seja possível atender e retirando a restrição do caráter competitivo, respeitando o julgamento objetivo do certame;
- B) Requer-se a adequação quanto as exigências no descritivo das luminárias para que se adequem aquilo que é exigido pelo INMETRO, para amplitude das possibilidades de propostas mais vantajosas;



- C) Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro
- D) Por fim, requer-se o adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente para as adequações editalícias e das próprias propostas e a serem realizadas.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

Campinas/SP, 22 de março de 2024.

SATURNO COMERCIO
DE MATERIAL
ELETRICO E
ELETRONICO
LTDA:48936631000143

Digitally signed by
SATURNO COMERCIO DE
MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO
LTDA:48936631000143
Date: 2024.03.22 14:41:59
-03'00'

SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA

CNPJ N° 48.936.631/0001-43

GRAZIELE MARIÁ DE SOUZA NOVAES

CPF/MF sob n° 541.932.238-25



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35260438161	CNPJ 48.936.631/0001-43	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35260438161	DATA DO ARQUIVAMENTO 20/12/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 21/12/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 06:59:29	CÓDIGO DE CONTROLE 186995436
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 21/12/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2231330461

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP		
NOME EMPRESARIAL SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA MANOEL HERCULANO MARQUES DE FONTES		NÚMERO 636
COMPLEMENTO FUNDOSFUNDOS	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO PARQUE SAO MARTINHO	CEP 13040703
MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP
E-MAIL GRAZIELEMARIASN@GMAIL.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: GRAZIELE MARIA DE SOUZA NOVAES - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: <i>x Grazielle</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 182,23 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO

15/12/2022

Página 1 de 1



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social:

GRAZIELE MARIÁ DE SOUZA NOVAES, brasileira, solteira, empresária, nascida em Salto/SP no dia 18/03/2001, portador do R.G. nº. 64.147.367-9 SSP/SP, emitido dia 27/09/2022 e do C.P.F. nº. 541.932.228-25, residente e domiciliada na Rua Manoel Herculano Marques de Fontes, nº 636, Fundos, município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.040-703;

Tem justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas a seguir:

I – Da denominação, Objeto, Sede e Prazo de duração

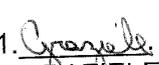
Cláusula 1.ª – A sociedade gira sob a denominação social de:

SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA

Cláusula 2.ª – A sociedade terá por objeto social:

O objeto social e o comércio varejista de material elétrico, o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, o comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças, o comércio atacadista de ferragens e

Página 1 de 7

1.  GRAZIELE
2.  RICARDO
3.  FERNANDO

ferramentas, o comércio atacadista de material elétrico, lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, o comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, o comércio varejista de materiais de construção em geral, o comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e comércio varejista de artigos de iluminação.

Cláusula 3.^a - A sociedade terá sua sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, na Rua Manoel Herculano Marques de Fontes, nº 636, Fundos, CEP 13.040-703, e terá duração por tempo indeterminado.

II – Do Capital e das Quotas

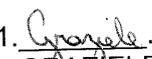
Cláusula 4.^a – O capital social, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constituído em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital este inteiramente integralizado e realizado nesta data, em moeda corrente nacional, e será assim distribuídos aos sócios:

Graziele Mariá de Souza Novaes	500.000 quotas	R\$ 500.000,00	100,00%
Capital Social	500.000 quotas	R\$ 500.000,00	100,00%

Parágrafo 1.^o - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2.^o - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

Cláusula 5.^a – O sócio participa dos lucros e das perdas na proporção das respectivas quotas.

1. 
GRAZIELE

2. 
RICARDO

3. 
FERNANDO

Parágrafo único – O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

III – Da Administração

Cláusula 6.^a – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GRAZIELE MARIÁ DE SOUZA NOVAES**, que assinará isoladamente.

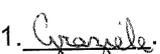
Parágrafo 1.^o - O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo 2.^o - O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado de comum acordo entre os sócios, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

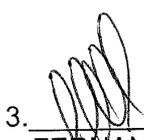
Parágrafo 3.^o - A representação da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, será também exercida pelos administradores.

Parágrafo 4.^o - É vedado aos administradores fazerem uso da sociedade empresária na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, tais como endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, que acarretem responsabilidade, ficando expressamente consignado que nenhum dos sócios poderá prestar fiança, endosso ou outro tipo de garantia em nome da sociedade. O sócio que infringir essas proibições fica individualmente responsável pelo compromisso assumido.

Cláusula 7.^a – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

1. 
GRAZIELE

2. 
RICARDO

3. 
FERNANDO

IV – Das Deliberações dos Sócios

Cláusula 8.^a – Dependem do consentimento de todos os sócios as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão e transferência total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) Capital Social;
- d) A quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
- e) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- f) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- g) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;
- h) Dissolução ou extinção da sociedade com a divisão do patrimônio líquido entre os sócios.

Parágrafo único – As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta dos votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

V – Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio

Cláusula 9.^a – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usar do poder de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiros.

1. 
GRAZIELE

2. 
RICARDO

3. 
FERNANDO

Página 4 de 7

Cláusula 10.^a – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros do “de cujus”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução dela.

Parágrafo 1.º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2.º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo 3.º - No caso de retirada de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, pelo montante realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

Cláusula 11.^a – Será de pleno direito da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular de sócio.

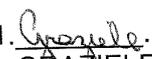
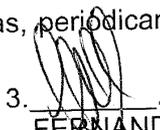
Cláusula 12.^a – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

VI – Do Exercício Social

Cláusula 13.^a – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízo do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Único – Os lucros acumulados e do período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de

Página 5 de 7

1.  GRAZIELE
2.  RICARDO
3.  FERNANDO

lucros, ou lucros efetivos nas proporções das participações societárias, e de acordo com a legislação tributária vigente.

VII – Disposições Finais

Cláusula 14.^a - Este instrumento contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

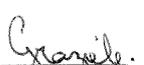
Cláusula 15.^a – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem nos efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 16.^a – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 997, inc. VIII).

Cláusula 17.^a – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Substituto II do Livro II, da lei 10.406/02 – Código Civil.

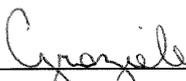
Cláusula 18.^a – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Salto, estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e de pleno acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

1.  GRAZIELE
2.  RICARDO
3.  FERNANDO

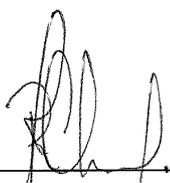
Página 6 de 7

Campinas, 08 de dezembro de 202022.

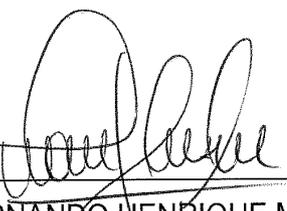


GRAZIELE MARIÁ DE SOUZA NOVAES (1)

TESTEMUNHAS:



RICARDO CLÁUDIO V. LUCHESI (2)
RG 30.112.205-2 SSP/SP
CPF 298.502.658-09



FERNANDO HENRIQUE MORAES DA SILVA (3)
RG 32.403.060-5 SSP/SP
CPF 225.909.968-88

1. 
GRAZIELE

2. 
RICARDO

3. 
FERNANDO

Página 7 de 7

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME					
GRAZIELE MARIA DE SOUZA NOVAES					
NACIONALIDADE				ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO				Solteiro (a)	
CPF	COR OU RAÇA	IDENTIFICAÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF
54193223825	Branca	641473679	27/09/2022	SSP	SP
DOMICILIADO (A)				NÚMERO	
MANOEL HERCULANO MARQUES DE FONTES				636	
BAIRRO / DISTRITO				CEP	
LOTEAMENTO PARQUE SAO MARTINHO				13040703	
COMPLEMENTO					
FUNDOSFUNDOS					
MUNICÍPIO				UF	
Campinas				SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.					
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL					
LOCALIDADE	Campinas	DATA	15/12/2022		
NOME	GRAZIELE MARIA DE SOUZA NOVAES	ASSINATURA	<i>Graziele</i>		

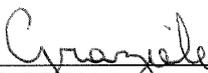


DECLARAÇÃO

Eu, GRAZIELE MARIA DE SOUZA NOVAES, portador do Documento de Identificação nº 641473679, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 54193223825, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA MANOEL HERCULANO MARQUES DE FONTES, 636 FUNDOSFUNDOS - Bairro: LOTEAMENTO PARQUE SAO MARTINHO, Campinas - SP CEP 13040703, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


GRAZIELE MARIA DE SOUZA NOVAES (Sócio-Administrador)
641473679

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL	NIRE
SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA	

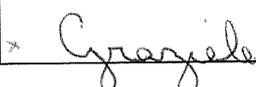
DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, estabelecida na RUA MANOEL HERCULANO MARQUES DE FONTES, 636 FUNDOSFUNDOS - Bairro: LOTEAMENTO PARQUE SAO MARTINHO, Campinas - SP CEP 13040703, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Campinas - SP	15/12/2022

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
GRAZIELE MARIA DE SOUZA NOVAES (Sócio-Administrador)	

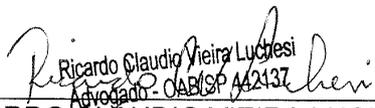
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, RICARDO CLÁUDIO VIEIRA LUCHESI, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 30.112.205-2, CPF nº 298.502.658-09, OAB/SP 442.137, expedida em 14/02/2020, DECLARO sob as penas da lei penal e, sem prejuízos das sanções administrativas e cíveis, que o documento abaixo é autêntico e condiz com o original. 1. Documento de Identidade - RG da Sra. Grazielle Maria de Souza Novaes.

Salto, 13 de dezembro de 2022


RICARDO CLÁUDIO VIEIRA LUCHESI

www.jucespnet.sp.gov.br

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2231330461** da empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Eleandra Relis**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/12/2022.

Eleandra Relis, CPF: 19657585848

Este documento foi assinado digitalmente por Eleandra Relis e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2231330461.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2231330461** de Constituição Normal da empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Eleandra Relis.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/12/2022.

Eleandra Relis, CPF: 19657585848

Este documento foi assinado digitalmente por Eleandra Relis e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2231330461.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que a constituição e enquadramento Empresa de Pequeno Porte, assinado digitalmente, da empresa **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2231330461** em **20/12/2022**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35260438161**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 20/12/2022.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2231330461.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35260438161		20/12/2022	15/12/2022	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
48.936.631/0001-43	RUA MANOEL HERCULANO MARQUES DE FONTES			636	FUNDOSFUNDOS		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
LOTEAMENTO PARQUE S	CAMPINAS		SP	13040-703	R\$	500.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
GRAZIELE MARIA DE SOUZA NOVAES							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MANOEL HERCULANO MARQUES DE FONTES				636	FUNDOSFUNDOS		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
LOTEAMENTO PARQUE S	CAMPINAS		SP	13040-703	641473679		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
541.932.238-25	SÓCIO E ADMINISTRADOR			500.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
31/05/2023	207.980/23-8	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 20/12/2022 À 31/12/2022 .		
ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 29/04/2023. AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MES DE ABRIL DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRES), AS 10H00 (DEZ HORAS) DA MANHA, NA SEDE DA SOCIEDADE, NA RUA MANOEL HERCULANO MARQUES DE FONTES, NO 636, FUNDOS, LOTEAMENTO PARQUE SAO MARTINHO, CAMPINAS/SP, CEP 13.040-703. COMPOSICAO DA MESA - GRAZIELE MARIA DE SOUZA NOVAES, SOCIA ADMINISTRADORA, RICARDO CLAUDIO VIEIRA LUCHESI, CONTADOR E ADVOGADO, E TATIANE APARECIDA OLIVEIRA DALAN, SECRETARIA; ORDEM DO DIA - VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE PARTICIPACAO EM LICITACOES PUBLICAS E AS DOCUMENTACOES PERTINENTES; DELIBERACOES - APOS ANALISES DA LEI E VERIFICACOES COMPLEMENTARES, CONCLUIU-SE A DOCUMENTACAO INERENTE A TODAS AS LICITACOES, PELO QUE, O BALANCO PATRIMONIAL DE 2022, E PECA FUNDAMENTAL PARA A COMPOSICAO DOS DOCUMENTOS, SENDO NECESSARIO		

SEU REGISTRO NA JUCESP. ENCERRAMENTO E APROVACAO DA ATA. TERMINADOS OS TRABALHOS, AS 11H HORAS E QUARENTA E DOIS MINUTOS), INEXISTINDO QUALQUER OUTRA MANIFESTACAO, LAVROU-SE A PRESENÇA DE TODAS AS PARTES INTERESSADAS, QUE, LIDA, FOI APROVADA E ASSINADA PELA SOCIA ADMINISTRADORA, GRAZIELE MARIA DE SOUZA NOVAES, ADVOGADO E CONTADOR, RICARDO CLAUDIO VIEIRA LUCHESI E, PELA SECRETARIA, TATIANE APARECIDA C



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35260438161
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/09/2023



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 220802425, quarta-feira, 20 de setembro de 2023 às 15:28:57.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.936.631/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SATURNO MATERIAIS ELETRICOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MANOEL HERCULANO MARQUES DE FONTES	NÚMERO 636	COMPLEMENTO FUNDOSFUNDOS
---	----------------------	------------------------------------

CEP 13.040-703	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO PARQUE SAO MARTINHO	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SATURNOMATERIAISELETRICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 9914-8548
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **08:06:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8284-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUÍT"

NOME **GRAZIELE MARIÁ DE SOUZA NOVAES**

FILIAÇÃO
PAULO DOS SANTOS NOVAES

VERA LUCIA DE SOUZA

DATA NASCIMENTO 18/03/2001 ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH
NATURALIDADE SSP-SP
SALTO - SP
OBSERVAÇÃO

6F324143

Graziele
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1966

CPF 541932238/25 DNI

REGISTRO GERAL 64.147.367-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 27/09/2021

REGISTRO CIVIL
SALTO-SP SALTO CN:LV.A100/FLS.298 /Nº37327

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS

[Assinatura]
Militar Assumido
Delegado de Polícia Oculatório RICD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **cfe1c18344a0fd3c7ddcc98919cb210a1b9a775ff4f52cc2014c4d5261e1b356** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **97050** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Documento Grazi**", cujo assunto é descrito como "**Documento Grazi**", faz prova de que em **28/11/2022 07:39:27**, o responsável **Tiago Souza de Oliveira (233.***.***-06)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Tiago Souza de Oliveira a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/11/2022 07:40:56** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbae01d311c691cba753589a7ca56e88e40482917a3e30e7d73d20821fb1b7212**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

